

## **Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**LEI Nº 179/ 2017**

*“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Rio Preto Bahia, através de seu Prefeito ou Substituto Legal, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas, Termos de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc, com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do débito confessado, tudo junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como com outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com entes privados e mistos.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000  
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Parágrafo Único – A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 2º** - Tais Contratos, Convênios, Termos e ajustes serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

**Artigo 4º** - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art. 2º desta Lei, assinados desde o dia 02 de janeiro de 2017 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as considerações do artigo antecedente.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto BA, 06 de junho de 2017.

  
**TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000  
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139